



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA SLC - COORDCOMPRAS
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Quadro Comparativo de Valores Nº 72/2024 -
PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/COORDCOMPRAS

QUADRO COMPARATIVO DE VALORES Nº 72/2024

Trata-se da demanda formalizada pela Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD, solicitando a inscrição de 04 (quatro) servidores do TJPI no curso "**Planejamento da Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia**", que será realizado de maneira presencial na cidade de Teresina - PI, nos dias 18 e 19 de Novembro de 2024.

O presente quadro comparativo tomou como base os ditames da comparabilidade, a fim de comprovar que, não obstante ser uma contratação por inexigibilidade, comprova-se que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado, a fim de justificar critérios impostos pelo inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 23, § 4º que discorre que "nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Assim, segue abaixo a tabela comparativa, vejamos:

REFERÊNCIA DOC SEI Nº ADC SEI 5950020	TOMADOR	OBJETO	VALOR POR PESSOA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
NE Nº 562/2024, PÁG. 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO - CNPJ: 95.991.097/0001- 58	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI (CNPJ: 13.859.951/0001-62) PARA CURSO ESPECÍFICO DENOMINADO "PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", A FIM DE CAPACITAR E APERFEIÇOAR 1 (UM) AGENTE PÚBLICO.	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
NE Nº 204, PÁG. 02	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - CNPJ: 00.497.560/0001- 01	INSCRIÇÃO DE 1 (UM) SERVIDOR NO CURSO PALENJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA MODALIDADE PRESENCIAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2024, EM PORTO ALEGRE - RS.	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
NE Nº 002581/2024, PÁG. 04.	MUNICIPIO DE ARROIO DO MEIO - RS - CNPJ: 87297271/0001-39	INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 2 (DOIS) SERVIDORES NO CURSO PRESENCIAL "PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE	R\$ 3.590,00	R\$ 7.180,00

REFERÊNCIA DOC SEI Nº ADC SEI 5950020	TOMADOR	OBJETO	VALOR POR PESSOA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		ENGENHARIA", NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2024.		
NE Nº 146, PÁG. 05.	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - CNPJ: 09.341.233/0001-22	CURSO - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 - 14 E 15 DE MARÇO DE 2024 - MODALIDADE PRESENCIAL EM PORTO ALEGRE/RS, PARA <u>2 (DOIS) SERVIDORES.</u>	R\$ 3.590,00	R\$ 7.180,00
NE Nº 254, PÁG. 07.	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDES DO SUL - CNPJ: 91.335.315/0001-45	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE <u>1 (UM) CURSO</u> DE "PLANEJAMENTO DE OBRAS OPUBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", SOB A DIRETRIZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 PARA SETOR DE LICITAÇÃO;	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00

VALOR PROPOSTO POR PESSOA AO TJPI - DOC SEI Nº 5950012
R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Como se nota, os valores praticados com outros órgãos encontram-se em patamar elevado quando comparados à proposta ora juntada a esses autos, qual seja: 5950012, e, portanto, apresentam-se como factíveis e exequíveis, sobretudo pelo princípio da comparabilidade.

Nessa esteira, é de bom alvitre frisar que a Corte de Contas da União, em deliberação sobre **critérios de comparabilidade dos preços para fins de contratações diretas, assim orientou:** “*dada a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)*”

Convém apontar, de igual forma, que essa linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo TCU, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário, senão vejamos:

Portaria-AGU 572/2011
(...)
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17
"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."
(...)
Acórdão TCU 1565/2015
(...)

Como se vê, a ementa acima corrobora o entendimento adotado acerca da definição cristalina dos valores e da metodologia utilizada, na medida em que é preciso ser eficiente e eficaz sem deixar de observar, rigorosamente, os princípios expressos e implícitos da Administração Pública.

Noutro giro, nos casos de inviabilidade de licitação, o Plenário da citada Cortes de Contas se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo, junto a outras instituições públicas ou privadas, o que se aplica, por uma obviedade e por analogia, para as dispensas que não seja pelo valor especificamente.

(...)

Acórdão 2.616/2015

(...)

51. Por fim, enfatizo que a justificativa do preço da contratação observou o art. 26, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema, em particular o entendimento consubstanciado no Acórdão 1.565/2015-Plenário, de que, no caso de inexigibilidade de licitação, deve haver comparação com os preços praticados pelo prestador de serviço junto a outras instituições públicas ou privadas.

(...)

Ora, diante dessas informações, claras e insofismáveis, depreende-se que o valor apresentado na proposta em tela (5950012), qual seja **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), equivale a 4 inscrições, sendo R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais) cada.** Diante disso, a proposta apresentada notabiliza-se como **vantajosa**.

Portanto, o critério da **COMPARABILIDADE**, recomendado, recorrentemente, nos julgados da Corte de Contas da União, está plenamente atendido e, dessa maneira, a contratação em epígrafe configura-se como pertinente, factível, consistente e em consonância com os princípios da **EFICIÊNCIA** e da **ECONOMICIDADE**, o primeiro está expresso na Carta Política de 1988 e o segundo é decorrência deste, tendo em vista a necessidade de uma Administração Pública gerencial e moderna.

Isto posto, remete-se o presente procedimento à **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC** para análise e deliberação.

Respeitosamente,

ITALO SOUSA SILVA

Coordenador de Compras e Serviços do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Coordenador de Compras e Serviços**, em 15/10/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5950044** e o código CRC **A6D243F6**.